



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 414/08**

Processo Administrativo n.º 17.576/08 – Pregão nº 101/08

Contrato nº 414/08

Processo Administrativo n.º 17.576/08 – Pregão nº 101/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **Kimenz Equipamentos Ltda EPP**

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
27.234	228	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

Valor: R\$90.840,00 (noventa mil e oitocentos e quarenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Kimenz Equipamentos Ltda EPP**, com sede na Rua Vertentes nº 31 – Jardim Mutinga – Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.791.445/0001-48, através de seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 17.576/2008 – Pregão nº. 101/2008 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos, conforme anexos I ao IV do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante;
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 2.2 - Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 414/08**

Processo Administrativo n.º 17.576/08 – Pregão n.º 101/08

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;
- 3.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$7.570,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais), o que totaliza a quantia de R\$90.840,00 (noventa mil e oitocentos e quarenta reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, mão de obra, e insumos incidentes na prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 06 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA - 2020 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.39 - OTS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha 228.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário requisitante e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES**

- 7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$ , sendo:

P = Preço final.

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços.

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 414/08

Processo Administrativo n.º 17.576/08 – Pregão nº 101/08

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.4 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE;
- 8.5 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.6 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.7 – Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 8.9 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona;
- 8.10 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 9.3 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 414/08

Processo Administrativo n.º 17.576/08 – Pregão nº 101/08

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29, de agosto 2.008



ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Rosemire Loure

2ª

[Signature]